



8536.90.90	Ex 005 - Terminais de contato em liga de cobre do tipo "press fit" para fixação direta em placas de circuito sem uso de solda, do tipo usado em produto automotivo.	2%
8708.29.94	Ex 001 - Paineis de instrumentos do tipo "cluster", carcaça plástica ABS e placa de circuito impresso, com 29 indicadores luminosos de funções, 01 medidor de combustível, 01 medidor de temperatura, 01 medidor de rotação do motor, 01 display LCD 115 x 145 pixel, monocromático TCFSTN, tecnologia CAN, protegido IP 67, 24 entradas digitais, 06 analógicas, 04 de frequência e 01 de corrente de entrada, 03 saídas 500mA e aviso sonoro.	2%
8708.40.80	Ex 015 - Caixa de câmbio automatizada ou semi-automatizada com plataforma mecânica sincronizada ou não, multivelocidades, com sistema de automação de troca de marchas e acionamento de embreagem hidráulico, pneumático ou elétrico, com ou sem ECU e "software" para controle do sistema, sem retarder integrado, para veículos comerciais leves (PBT menor que 10 toneladas).	2%
9032.89.21	Ex 004 - Central eletroeletrônica com eletroválvulas, motor elétrico e bomba hidráulica para controle do fluxo do fluido de freio e controle do freio de estacionamento elétrico (epb) em automóveis e utilitários leves.	2%
9032.89.29	Ex 030 - Unidades de controle eletrônico (ECU) de gerenciamento de motor ("powetrain"), 12V, peso de até 670g, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos protegida contra umidade e curtos-circuitos por caixa de liga de alumínio, utilizando interface de comunicação CAN, com conexão elétrica.	2%

Art. 21. Fica excluído da lista de autopeças constante do Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior o Ex-Tarifário descrito abaixo:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8433.90.90	Ex 004 - Conjunto de esteira, lagarta de borracha triangular, dotados de roda-guia e estrutura de ferro, roletes e esteira/lagartas de borracha com adaptador para instalação em colheiteadeiras.	2%

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 26 de julho de 2018, Seção 1, pág. 2-5,

Onde se lê:

"[Acolher o Relatório n. 74/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.502756/2014-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO., (CNPJ nº 01.541.238/0001-41), ao pagamento de multa no valor de R\$ 936.087,60 (novecentos e trinta e seis mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço fábrica acima do permitido.]"

Leia-se:

"[Acolher o Relatório n. 74/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.502756/2014-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO., (CNPJ nº 01.541.238/0001-41), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.879,81 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço fábrica acima do permitido]"

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.026650/2018-92, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, anexa, que estabelece os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro de estabelecimento, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Departamento de Inspeção de Origem Animal - DIPOA e relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 158ª reunião, realizada em 31 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, fica incluído, por um período de seis meses, com alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul conforme descrição e quota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>))	50.000 toneladas

Parágrafo único. O disposto no inciso I está limitado a uma quota de 25 mil toneladas (vinte e cinco mil toneladas) trimestrais em importações licenciadas.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - Secex do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 0303.53.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro de estabelecimento, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Departamento de Inspeção de Origem Animal - DIPOA e relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2º A solicitação de registro de estabelecimento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao DIPOA, acompanhada dos seguintes elementos informativos e documentais em vernáculo:

I - requerimento do responsável legal com identificação do estabelecimento contendo:

- nome ou razão social;
- CPF, CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável;

c) localização do futuro estabelecimento; e
d) georeferenciamento (UTM ou G/M/S).

II - termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências estabelecidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;

III - plantas das respectivas construções contendo:
a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;

b) planta de situação;
c) planta hidrossanitária;
d) planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; e

e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

IV - memorial técnico sanitário do estabelecimento - MTSE, contendo as seguintes informações:

- classificação do estabelecimento;
- espécies que pretende abater ou processar;
- capacidade abate ou processamento;
- detalhes do terreno com as seguintes informações:

- área total;
- área a ser construída;
- área útil;
- delimitação do perímetro industrial;
- existência de edificação industrial;
- existência de prédios limítrofes;
- reco do alinhamento da rua;
- descrição ou perfil do terreno;
- facilidade de escoamento das águas pluviais;
- destino das águas residuais e da rede de esgoto;
- forma de acesso;
- fontes de mau cheiro; e
- tipo de localização.

e) tipo de pavimentação externa;
f) informações sobre a água de abastecimento;

- fonte produtora de água;
- vazão da água de abastecimento; e
- capacidade do reservatório de água.

g) listagem das instalações industriais, com as seguintes informações:

- capacidade, com a unidade de medida correspondente;